



COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS, Processo 46208.007310/2012-71, CNPJ 11.031.114/0001-15, para representar a Categoria profissional dos empregados em postos e serviços de combustíveis e derivados de petróleo, lojas de conveniência de postos, lava-rápido, estacionamento, limpeza de veículos e conservação de veículos, que exerçam funções de frentista, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, vadeiteiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro e todos que prestam qualquer tipo de serviços nas áreas dos postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo e em lojas de conveniência de postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Goiás. Para fins de anotação no CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da Categoria dos Trabalhadores no Comércio de Derivados de Petróleo no Estado do Goiás da representação do SINDIPETRO - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis minerais do Estado de Goiás, Carta Sindical L044 P086 A1965, CNPJ 01.643.576/0001-30, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

Em 3 de junho de 2016

Com fundamento na decisão prolatada nos autos do Processo Judicial n. 0002215-42.2014.503.0068 da Vara do Trabalho de Muriaé do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, na Nota Técnica 295/2016/AIP/SRT/MT e na Portaria Ministerial 326/2013, o Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, resolve: deferir ao Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Muriaé e Região - MG, CNPJ 26.142.729/0001-96, Processo Administrativo 46000.001687/93-83, a representação da categoria dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo nos municípios de Aimorés, Além Paraíba, Antônio Prado de Minas, Cataguases, Coronel Fabriciano, Diviliandia, Dom Cavati, Eugenópolis, Galiléia, Governador Valadares, Inhapim, Ipanema, Lajinha, Mantena, Miradouro, Muriaé, Mutum, Pedra Dourada, Tarumirim, Timóteo, Vieiras e Virginópolis no Estado de Minas Gerais; Emitir a certidão de registro

sindical ao Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Muriaé e Região - MG, CNPJ 26.142.729/0001-96, Processo Administrativo 46000.001687/93-83; e para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, EXCLUIR a categoria dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo nos municípios de Aimorés, Além Paraíba, Antônio Prado de Minas, Cataguases, Coronel Fabriciano, Diviliandia, Dom Cavati, Eugenópolis, Galiléia, Governador Valadares, Inhapim, Ipanema, Lajinha, Laranjal, Mantena, Miradouro, Muriaé, Mutum, Pedra Dourada, Tarumirim, Timóteo, Vieiras e Virginópolis no Estado de Minas Gerais da representação sindical do SITRACOMP - Sindicato dos frentistas de Muriaé e região, CNPJ 21.276.241/0001-38, Processo Administrativo 46000.005843/95-19.

Em 6 de junho de 2016

Em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo 0000608-14.2016.5.10.0008, interposto na 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

| | |
|------------------------|--|
| Processo | 46213.015713/2015-68 |
| Entidade | SINPROFEMPE - Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal do Estado de Pernambuco |
| CNPJ | 22.664.621/0001-02 |
| Abrangência | Intermunicipal |
| Categoria Profissional | Professores Municipais, Ativos, Inativos, da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo vinculados ao Regime Estatutário, Comissionado, Celetista e Temporário |

Base Territorial: Pernambuco: Afogados da Ingazeira, Afrânio, Agrestina, Águas Belas, Alagoinha, Araripina, Arcoverde, Belém de Maria, Belo Jardim, Bom Conselho, Brejão, Brejinho, Cachoeirinha, Capoeiras, Carnaíba, Catende, Chã de Alegria, Cupira, Custódia, Dormentes, Escada, Feira Nova, Fernando de Noronha, Inajá, Ingazeira, Joaquim Nabuco, Jupí, Lagoa dos Gatos, Lagoa Grande, Limoeiro, Mirandiba, Moreno, Orocó, Ouricuri, Paranatama, Pedra, Poção, Pombos, Quipapá, Quixaba, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Filomena, Santa Terezinha, São Benedito do Sul, São Bento do Una, São José do Belmonte, São José do Egito, São Lourenço da Mata, Solidão, Tabira, Terezinha, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Vitória de Santo Antão e Xexéu

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo 0000530-84.2016.5.10.0019, em trâmite na 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do TRT da 10ª Região, o Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

| | |
|------------------|--|
| Processo | 46222.001255/2013-17 |
| Entidade | Sindicato do Comércio Varejista e dos Lojistas de Belém - SINDILOJAS |
| CNPJ | 04.974.465/0001-02 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Pará: Belém |

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO Em 6 de junho de 2016

Nº 150 -
PROCESSO Nº 50600.010835/2016-52
INTERESSADO: Corregedoria do DNIT.

Vistos e examinados os autos do Processo nº 50600.010835/2016-52, acolho os jurídicos fundamentos dispostos no PARECER nº 00130/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO nº 00496/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU, do Consultor Jurídico Substituto desta Pasta, determino que haja a imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista a existência de indícios de autoria e materialidade de irregularidades administrativas perpetradas por agentes públicos do DNIT, inclusive por membros da Diretoria, referente a contrato administrativo firmado pela referida Autarquia, conforme os termos do Ofício nº 9409/2016/CRG/CGU-PR, da NOTA TÉCNICA nº 489/2016/CRG/CGU-PR e do Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigativa, elaborados pela Controladoria-Geral da União - CGU.

Determino que a Corregedoria deste Ministério adote as medidas administrativas necessárias para elaboração de minuta de portaria conjunta a ser subscrita também pela autoridade competente do DNIT.

MAURÍCIO QUINTELLA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.828, DE 6 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001469/2013-82, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 405ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de Norma que dispõe sobre prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações, em áreas sob a jurisdição de instalações portuárias brasileiras, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º O Anexo da norma de que trata o art. 1º não entrará em vigor e será submetido à audiência pública.

Art. 3º A íntegra do citado Anexo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSCA

RESOLUÇÃO Nº 4.838, DE 6 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Re-

Categoria Econômica: Categoria econômica do comércio varejista e lojista (2º grupo - Comércio Varejista - do Plano da CNC), com exclusão das categorias econômicas do "Comércio de Vendedores Ambulantes"; do "Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos"; do "Comércio Varejista dos Feirantes e de Frutas, Verduras, Flores e Plantas"; do "Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios"; do "Comércio Varejista de Carnes e Derivados"; do "Comércio Varejista de Materiais de Construção e Elétricos, Vidros, Louças, Tintas, Ferragens, Maquinismos, Mármore, Granitos e Gesso"; dos "Concessionários e Distribuidores de Veículos e Máquinas"; dos "Supermercados e Autoserviço" e do "Comércio de Peças, Pneus e Acessórios para Veículos Rodoviários

Em cumprimento à Decisão Judicial 5000261-85.2016.4.04.7010, interposta na 1ª Vara Federal de Campo Mourão, o Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

| | |
|------------|--|
| Processo | 46212.009852/2014-81 |
| Entidade | Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Luízia |
| CNPJ | 09.169.570/0001-84 |
| Fundamento | NT 1063/2016/CGRS/SRT/MT |

Por Parecer de Força Executória 73/2016/PRU 1ª REGIÃO/COTRAB/PSN, de 17 de maio de 2016, solicitando o cumprimento da sentença exarada nos autos do processo judicial 0005017-70.2015.5.10.0007, o Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

| | |
|------------------------|---|
| Processo | 46220.001300/2013-45 |
| Entidade | SIESE-SC - Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança do Estado de Santa Catarina |
| CNPJ | 10.695.042/0001-48 |
| Abrangência | Estadual |
| Base Territorial | Santa Catarina |
| Categoria Profissional | Empresas do ramo de Sistemas Eletrônicos de Segurança, de modo geral, abrangendo as atividades de comercialização de produtos, prestação de serviços, projetos, instalações, manutenção, monitoramento, inspeção técnica de sistemas eletrônicos não abrangidos pela 7.102/83 |

ADMILSON MOREIRA DOS SANTOS

gimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002328/2013-77, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 405ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência, em face da empresa GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 05.635.291/0012-60, incorporadora da empresa WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., em nome da qual foi emitido o Contrato de Adesão nº 022/2014-SEP/PR, em razão do cometimento da infração prevista no inciso XXXI do artigo 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, regente da matéria quando de sua ocorrência, por ter ampliado e iniciado a exploração de terminal de uso privado (TUP) sem a devida autorização desta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSCA

RESOLUÇÃO Nº 4.843, DE 6 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000213/2002, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 405ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Retificar, em virtude de erro material, o caput do art. 6º da Resolução Normativa nº 7-ANTAQ, de 31 de maio de 2016,